

DECRETO N.º 2.922, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui a Comissão de Transição Governamental – CTGOV; nomeia e empossa os seus membros e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 77, inciso XII e 120, inciso I, alínea “z-a”, da Lei Orgânica do Município c/c o disposto na Lei n.º 685, de 15 de setembro de 2020 e no Decreto n. 2.535, de 29 de março de 2019 (Regimento Interno da Prefeitura de Cabeceira Grande – Ricab), e

**CONSIDERANDO** as manifestações assentadas no Processo Administrativo n.º 132.153/2020, e tendo em vista a divulgação oficial, pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, do resultado das eleições ocorridas no último dia 15 de novembro de 2020,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Transição Governamental, identificada pela sigla CTGOV, em atendimento ao disposto no artigo 3º da Lei Municipal n.º 685, de 15 de setembro de 2020, que regulamenta o processo de transição governamental no âmbito do Município de Cabeceira Grande.

Art. 2º Integram a CTGOV:

**I – Representação do Governo em exercício:**

a) **Clênio Vieira dos Santos**, inscrito na Matrícula Funcional sob o n.º 02978-1, ocupante do cargo de provimento comissionado de Secretário Municipal da Administração;

b) **Cássio Nilton de Sousa**, inscrito na Matrícula Funcional sob o n.º 01435-4, ocupante do cargo de provimento comissionado de Controlador-Geral do Município – CGM;

(Fls. 2 do Decreto n.º 2.922, de 19/11/2020)

c) **Bernadete Alves de Sousa**, inscrita na Matrícula Funcional sob o n.º 01005-7, ocupante do cargo de provimento comissionado de Secretária Municipal da Saúde;

d) **Rosânia de Fátima Sousa**, inscrita na Matrícula Funcional sob o n.º 039-6, Diretora-Geral do Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande – Sanecab; e

e) **Liliane de Fátima Dias Serafim**, inscrita na Matrícula Funcional sob o n.º 00144-0, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande – Precvab.

## **II – Representação do Prefeito eleito:**

a) **Celso Costa Vale**, portador da Carteira de Identidade n.º 1.264.736, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 512.648.701-91, designado pelo Prefeito Eleito como Coordenador;

b) **Rejane Cristina Fonseca Monteiro**, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.897.859, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o n.º 037.299.486-52, designada pelo Prefeito Eleito como Secretária-Executiva;

c) **Henrique Júnior Pereira dos Santos**, portador da Carteira de Identidade n.º 13.794.126, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 080.464.906-52;

d) **Maria Alice Coimbra**, portadora da Carteira de Identidade n.º 757.938, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o n.º 219.430.106-25; e

e) **Valdemi de Lima Sousa**, portador da Carteira de Identidade n.º 1.757.681, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 846.894.201-49;

§ 1º Os membros da CTGOV poderão contar com suporte, assistência e assessoria jurídica a serem prestados pela Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais da Prefeitura de Cabeceira Grande, sem prejuízo de a representação do Prefeito Eleito contar com esse tipo de suporte externo prestado por sua própria equipe jurídica.

(Fls. 3 do Decreto n.º 2.922, de 19/11/2020)

§ 2º Ficam os membros identificados neste artigo empossados por este Decreto.

§ 3º A função de membro da CTGOV não será remunerada, sendo considerada, porém, serviço de relevante interesse público.

§ 4º O Coordenador da CTGOV, identificado na alínea “a” do inciso II deste artigo poderá requisitar quaisquer informações, de teor relevante e necessário, aos órgãos da administração pública municipal.

§ 5º Os membros da CTGOV terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas, políticas públicas, ações e aos projetos do Governo Municipal.

§ 6º O mandato dos membros da CTGOV inicia-se em 19 de novembro de 2020, dia da publicação do ato de nomeação e posse, e é limitado a 31 de dezembro de 2020.

§ 7º Os membros da CTGOV deverão manter sigilo dos dados e informações considerados confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

§ 8º Na consecução dos seus trabalhos, a CTGOV deverá observar o disposto na Lei Municipal n.º 685, de 2020, inclusive os princípios básicos regentes do processo de transição governamental encartados no artigo 2º do precitado Diploma Legal.

Art. 3º Nos termos do disposto na Lei Municipal n.º 685, de 2020, os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo ficam obrigados a fornecer os dados, esclarecimentos e as informações que forem solicitadas pelo Coordenador da CTGOV, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o Governo em exercício prestará informações circunstanciadas sobre:

I – o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e sua estrutura administrativa, organizacional e institucional;

(Fls. 4 do Decreto n.º 2.922, de 19/11/2020)

II – dívidas da administração direta e indireta do Município de Cabeceira Grande, por credor, com datas dos respectivos vencimentos, inclusive a longo prazo, e encargos decorrentes de operações de crédito, esclarecendo sobre a capacidade da administração municipal realizar aportes financeiros de qualquer natureza;

III – medidas e procedimentos a serem adotados para a regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

IV – prestação de contas de convênios e contratos de repasse celebrados com a União Federal e com o Estado de Minas Gerais, bem como de subvenções, contribuições ou auxílios recebidos e as transferências a serem recebidas da União Federal e do Estado de Minas Gerais por força de mandamento constitucional ou de transferências voluntárias;

V – a situação dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, especificando as metas físicas e financeiras atingidas com a programação de seus cumprimentos;

VI – relação de cargos e vagas de provimento efetivo e em comissão, com as respectivas remunerações, e a listagem de nomes, cargos, vencimentos e gratificações dos servidores públicos da administração pública direta e indireta do Município de Cabeceira Grande, inclusive os que estejam licenciados na forma do diploma estatutário ou cedidos;

VII – a situação real do estado de funcionamento das máquinas e veículos da administração pública;

VIII – os programas, políticas públicas e projetos do Município de Cabeceira Grande, realizados, em execução, que aguardam implementação e os que tenham sido interrompidos;

IX – assuntos que demandarão ação ou decisão da administração no primeiro quadrimestre do novo governo

X – Plano Plurianual (PPA) vigente, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício seguinte, Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício seguinte, inclusive eventual projeto em tramitação no Poder Legislativo Municipal;

(Fls. 5 do Decreto n.º 2.922, de 19/11/2020)

XI – licitações vigentes, particularmente as que findam durante o processo de transição ou durante o primeiro semestre do novo governo;

XII – acervo das ações judiciais em que o Município figura como parte nos polos ativo e passivo;

XIII – inventário analítico dos bens patrimoniais do Município e levantamento de bens de consumo estocados nos almoxarifados;

XIV – informações sobre contas bancárias, contendo o número das contas, as agências e instituições bancárias, bem como dos saldos conciliados, separando-se as contas vinculadas, de convênios e recursos próprios, bem como demonstrativos atualizados, devidamente conciliados, dos restos a pagar e da dívida fundada, bem como a relação de documentos financeiros de longo prazo, contratos de execução de obras públicas, consórcios, convênios e congêneres;

XV – informações sobre valores médios mensais recebidos a título de transferências constitucionais, bem como das transferências fundo a fundo, inclusive das áreas da educação, saúde e assistência social;

XVI – informações sobre eventuais atos normativos expedidos nos 120 (cento e vinte) dias finais do mandato correspondente que tenham repercussão na despesa com pessoal, como concessão de reajustes, nomeações, exonerações, admissões, contratações de servidores;

XVII – comprovante de regularidade com a Previdência Social

XVIII – diagnósticos setoriais suscintos de cada área temática da administração;

XIX – informações sobre eventuais imóveis locados pela administração, contendo dados relativos aos respectivos valores, nome dos proprietários, secretaria a que está vinculado o imóvel, prazo de vigência dos contratos correspondentes;

XX – cópia dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício em finalização, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução

(Fls. 6 do Decreto n.º 2.922, de 19/11/2020)

Orçamentária – do 5º (quinto) bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 2º (segundo) quadrimestre/1º (primeiro) semestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte;

XXI – relação de precatórios se houver;

XXII – relação dos programas (*softwares*) utilizados pela administração pública, podendo o Coordenador da CTGOV acompanhar a execução dos programas para melhor ambientação;

XXIII – informações sobre eventuais concursos públicos ou processos seletivos simplificados com prazos ativos de validade;

XXIV – relação de projetos de leis em tramitação na Câmara Municipal de Cabeceira Grande a partir do início do período de transição governamental que possam repercutir no novo governo; e

XXV – outras informações, de teor relevante e necessário, requisitadas pelo Prefeito Eleito por meio da CTGOV.

§ 2º As informações de que trata este artigo deverão ser entregues à CTGOV no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a sua constituição, prorrogável se necessário ante a complexidade da informação correspondente, com atualização, tanto quanto possível, de até 3 (três) dias anteriores ao dia de sua entrega.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 19 de novembro de 2020; 24º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito

(Fls. 7 do Decreto n.º 2.922, de 19/11/2020)

**DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES**  
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais